



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE  
PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº. 21, DE 2015.**

*Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle – com o auxílio do Tribunal de Contas da União – adote as medidas necessárias para a realização de fiscalização e controle relativa às denúncias de irregularidades e favorecimentos em processos licitatórios pelo Governo Federal à Empresa Privada EBP (Estruturadora Brasileira de Projetos).*

Autor: **Deputado Wellington Roberto**

Relator: **Deputado Hissa Abrahão**

**RELATÓRIO PRÉVIO**

**I – DA SOLICITAÇÃO DE PFC**

A proposta de Fiscalização e Controle nº. 21/2015 propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle – com o auxílio do Tribunal de Contas da União – adote medidas necessárias para a realização de fiscalização e controle relativa as denúncias de irregularidades e favorecimentos em processos licitatórios pelo Governo Federal à Empresa Privada EBP (Estruturadora Brasileira de Projetos).

**II – DA COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO**



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

O art. 32, XI, “b”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados combinado com o parágrafo único do mesmo artigo, ampara a competência desta Comissão.

### III – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

Conforme justificação do Deputado Wellington Roberto, notícias publicadas nos jornais e na mídia em geral vêm cada vez mais fortalecer a hipótese de que a empresa privada EBP (Estruturadora Brasileira de Projetos) vem a obter privilégios junto ao Governo Federal, especialmente quanto a licitações de grandes projetos de infraestrutura, contrariando frontalmente legislação relativa ao tema.

O autor traz em sua proposta recortes jornalísticos que evidenciam irregularidades na relação EBP e Governo Federal.

1 – **Folha de São Paulo** 05/09/2013 – Editais de licitação de portos de Santos e do Pará estão distorcidos, afirma a Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq;

2 - **Folha de São Paulo** 05/09/2013 – Interessados em leilão de portos reclamam de falta de transparência na disputa;

3 – **O Globo** 02/09/2013 – Portos: reunião da EBP com empresas gera polêmica.

### IV – DO ALCANCE JURÍDICO E ADMINISTRATIVO

Sob o aspecto jurídico cabe apurar eventuais irregularidades como violação do artigo 9º da Lei nº 8.666/93; e indícios de ilegalidade e vícios constantes da Portaria nº 38/2013 da Secretaria de Portos da Presidência da República.

Sob os aspectos administrativo/econômico, importa apurar se os editais e contratos que se fizeram nesse ínterim atendem aos requisitos de eficiência e moralidade administrativa.

Com referência aos demais enforques, não se vislumbram aspectos específicos que possam ser tratados na presente ação fiscalizatória, a não ser os efeitos gerais,



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

invariavelmente benéficos que possa, surgir de uma ação de fiscalização efetuada pelo Poder Legislativo da qual resulte em correção de eventuais desvios e irregularidades.

### **IV – DO PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO**

A investigação solicitada terá melhor efetividade se executada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) para examinar, mediante a realização de uma auditoria operacional, a eficiência das licitações, projetos e convênios firmados entre a EBP e o Governo Federal, bem como evidências de favorecimento nos processos licitatórios pelo Governo Federal à Estruturadora Brasileira de Projetos.

Tal possibilidade está assegurada em nossa Constituição Federal, que permite o Poder Legislativo acionar aquela Corte para realizar auditorias e inspeções em relação a qualquer pessoa física ou jurídica que administre bens ou valores da União, conforme ressaltado nos artigos abaixo transcritos:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

.....  
IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;

.....  
VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nesse sentido, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados assim dispõe:

Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

X – determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal;

Assim, a execução da presente PFC dar-se-á mediante fiscalização pelo TCU, ao qual deve ser solicitado que remeta cópias dos resultados alcançados a esta Comissão, com vistas à elaboração do Relatório Final.

## VI – VOTO

Em função do exposto, VOTO no sentido de que esta Comissão acolha a proposição em tela, para implementação desta PFC na forma descrita no Plano de Execução e na Metodologia de Avaliação acima apresentado.

Sala da Comissão, em de junho de 2015.

**DEPUTADO HISSA ABRAHÃO**  
**Relator**